**DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº003, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

*Decide, ad referendum do Conselho Pleno, instituir a todos/as profissionais registrados, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, a prorrogação dos prazos da anuidade do ano-exercício de 2020, de acordo com a Resolução Cfess nº942/2020, e dá outras providências.*

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Cfess nº942, de 30 de março de 2020, que autorizou, em caráter excepcional e para o exercício 2020, a extensão de prazos para o pagamento das anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o alcance dos efeitos do referido normativo, tendo em vista que grande parcela da categoria profissional tem dificuldades de acessar os serviços prestados pela Autarquia, portanto, evidenciado o melhor interesse público;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decidir *ad referendum* do Conselho Pleno, nos termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, e do inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

**DECIDE**:

**Art. 1º.** Instituir a todos/as profissionais registrados, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, a prorrogação dos prazos da anuidade do ano-exercício de 2020, de acordo com a Resolução Cfess nº942/2020.

**Art. 2º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, determinando-se a sua imediata e ampla divulgação, a fim de que passe a produzir os seus efeitos.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **09** de **junho** de **2020**.

*(original assinada)*

**A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk**

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia